

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.414  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Cria a Casa do Ancião e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criada a Casa do Ancião, para o amparo a idosos, de ambos os sexos, com idade superior a sessenta anos, junto à Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

Parágrafo Único — A Instituição a que se refere este artigo, terá como recurso, doações de terceiros, espontâneas e sem encargos, recursos oriundos de utilização de bens públicos, utilização de estacionamentos em logradouros públicos e outras formas de receitas, possíveis, a serem especificadas em decreto Executivo.

Art. 2º — A Instituição a que alude o art. 1º, será dirigida por Diretoria nomeada pelo Prefeito, cujos membros serão selecionados dentre pessoas integrantes de entidades religiosas do Município.

Art. 3º — A Casa do Ancião, sob a forma de hospedagem, com alimentação será dotada de assistência médico-odontológica, e orientação social.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,  
24 de dezembro de 1987.

Projeto n.º 284/87  
Criação n.º 109/87  
Publicado 25/12/87  
O Pontual



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE NOVA IGUAÇU

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Nas Leis n.ºs 1.413 e 1.414, de 24 de dezembro de 1987, publicadas no "O Pontual", de 25.12.1987.

ONDE SE LÊ: Secretaria Municipal de Bem-Estar Social

LEIA-SE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,  
04 de janeiro de 1988.

ELISABETH GUTIERRES

Chefe do Expediente Geral —  
SEMUG

TERÇA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1988  
O Pontual.